Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4442/2019**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2007/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1889298 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **INTERESSADA** | : JORCÉLIA DE OLIVEIRA MARTINS |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.**

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Jorcélia de Oliveira Martins, matrícula n. 39951021, ocupante do cargo de assistente de serviços de saúde II, na função de auxiliar de serviço de saúde, classe G, código 50044, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-23219/2018 (peça 13), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-3ª PRC-3570/2019 (peça 14), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

## DA DECISÃO

A documentação relativa a concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n.

6.083/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.553, edição do dia 14 de dezembro de 2017, fundamentada nos arts. 73 e 78, ambos da Lei estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

**1**. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Jorcélia de Oliveira Martins, matrícula n. 39951021, ocupante do cargo de assistente de serviços de saúde II, na função de auxiliar de serviço de saúde, classe G, código 50044, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

**2**. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

eccs